

NORMATIVO SARB .../2022

O Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN institui o **NORMATIVO PARA GESTÃO DO RISCO DE DESMATAMENTO NA CADEIA DE CARNE** e define diretrizes a serem adotadas por su

as Signatárias.

CAPÍTULO I - OBJETIVO

- Art. 1º Este normativo tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para que as Instituições Financeiras Signatárias promovam, por meio de suas Operações de Crédito com matadouros e frigoríficos de abate bovino, atividades nesta cadeia que sejam livres de desmatamento ilegal.
 - **§1º** Os dispositivos deste Normativo não devem ser interpretados em desacordo com as disposições previstas nas normas e regulamentação vigentes, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos reguladores e entidades de autorregulação setorial.
 - **\$2°** A identificação dos frigoríficos de abate bovino será feita conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), Classe 10.11-2, Subclasses 1011-02/01 (Frigorífico abate bovinos) e 1011-2/05 (Matadouro abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos).

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

- **Art. 2º** Para os efeitos deste Normativo, os termos indicados abaixo, quando utilizados com a primeira letra maiúscula, terão o seguinte significado:
- I Desmatamento Ilegal: supressão de vegetação nativa ocorrida sem a apresentação de autorização do órgão competente.
- II Fornecedores Diretos: produtores que fornecem gado bovino diretamente ao frigorífico bovino.
- III Fornecedores Indiretos: produtores que fornecem gado bovino para o Fornecedor Direto do matadouro ou frigorífico de abate bovino.
- IV Monitoramento: função contínua que usa a coleta sistemática de dados em métricas específicas para avaliar e documentar a extensão na qual as ações, progresso, desempenho e conformidade estão sendo desenvolvidos ou alcançados.
- V Operações de Crédito: empréstimos e financiamentos concedidos pelas Instituições Financeiras, classificados de acordo com a origem e o direcionamento dos recursos.
- VI Rastreabilidade: capacidade de seguir um produto ou seus componentes através dos estágios da cadeia de suprimento (por exemplo, produção, processamento, fabricação e distribuição).



CAPÍTULO III - DIRETRIZES PARA GESTÃO DO RISCO DE DESMATAMENTO

- Art. 3° As Instituições Financeiras Signatárias deverão estabelecer Protocolo para suas Operações de Crédito com os matadouros e frigoríficos bovinos definidos no §2° do Art. 1°, que cumpra os seguintes critérios:
 - I Seja compatível com as suas Políticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC);
 - II Determine os procedimentos a serem adotados para a gestão do risco de desmatamento associado a estas Operações;
 - III Estabeleça, para os clientes matadouros e frigoríficos bovinos na Amazônia Legal e no Maranhão, que estes devem divulgar em seu website ou em mídia social alternativa, até 30 de junho de 2023, compromisso de não adquirir gado associado ao Desmatamento Ilegal, a ser alcançado até dezembro de 2025 e contemplando Fornecedores Diretos e Indiretos.
 - IV Para o cumprimento do inciso III, requeira destes clientes a divulgação, em seu website ou em mídia social alternativa, das seguintes informações:
 - a) Até 30 de junho de 2023, o compromisso indicado no inciso III;
 - b) até 30 de junho de 2023, o plano de Rastreabilidade e Monitoramento para atingir o compromisso;
 - c) nível de progresso anual, a partir de junho de 2024 e assim subsequentemente, contemplando os seguintes indicadores de desempenho:
 - i. Volume total de cabeças de gado abatidas.
 - ii. Volume e percentual de cabeças de gado abatidas Rastreados e Monitorados até os Fornecedores Diretos.
 - iii. Volume e percentual de cabeças de gado abatidas Rastreados e Monitorados até os Fornecedores Indiretos.
 - iv. Volume e percentual de cabeças de gado abatidas em cumprimento integral com o compromisso de ausência de Desmatamento Ilegal, cobrindo Fornecedores Diretos e Indiretos.
 - d) indicação, para todos os indicadores, se são auditados por terceira parte.
 - V Para os clientes matadouros e frigoríficos bovinos na Amazônia Legal e Maranhão, determine a adoção de controles que permitam a Rastreabilidade dos Fornecedores Diretos e Indiretos, contemplando:
 - a) embargos por desmatamento conforme lista mantida pelo Ibama, considerando o proprietário e o arrendatário na análise;
 - b) embargos por desmatamento conforme listas mantidas pelos órgãos Estaduais de Meio Ambiente aplicáveis, quando disponibilizados pública e eletronicamente;



- c) sobreposições com polígonos de desmatamento do Sistema Prodes Amazônia/Inpe e posteriores a 1º agosto de 2008;
- d) autorizações de supressão de vegetação quando da detecção de polígonos de desmatamento;
- e) sobreposições com Unidades de Conservação e Terras Indígenas, na data da compra do gado;
- f) protocolo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e registro de Guia de Transporte Animal (GTA);
- i) verificação de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016;
- g) monitoramento periódico das informações;
- h) características intrínsecas suficientes para garantir a integridade dos dados e sejam construídas de forma que possa ser auditada por entidade independente.

Parágrafo único. Para as divulgações de que tratam os incisos III e IV, quando o cliente não possuir website, as divulgações devem ocorrer por meio de comunicação eletrônica de impacto, inclusive mídia social.

Art. 4º Defina os incentivos e/ou consequências cabíveis, no caso do cumprimento e/ou descumprimento dos controles de que trata o inciso V do art. 3º.

CAPÍTULO IV - GOVERNANÇA

Art. 5º A Instituição Financeira Signatária deverá definir estrutura de governança interna para garantir a implementação dos dispositivos deste normativo, que deve incluir informes periódicos ao Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, ou instância equivalente.

CAPÍTULO V - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS QUADRO FUNCIONAIS

- **Art. 6º** As instituições financeiras signatárias promoverão o treinamento de seus colaboradores em temas relacionados aos tópicos abordados nos dispositivos deste normativo.
- **Art. 7º** Será desenvolvido e implementado pela FEBRABAN módulo específico de ensino eletrônico à distância visando capacitar a força de trabalhos das Instituições Financeiras Signatárias, em consonância com o disposto neste Normativo e no Normativo SARB 008/2011.

CAPÍTULO VI - SANCÕES

Art. 8° O desc

umprimento do presente Normativo importará na aplicação das sanções previstas no capítulo II, Seção IX, do Código Conduta Ética e Autorregulação Bancária, observados os procedimentos previstos no Normativo SARB nº 006/2009.



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Normativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 10° As Instituições Financeiras Signatárias terão 6 (seis) meses, a partir da publicação, para a adaptação às disposições previstas.

§1º Para os Incisos III e IV do Artigo 3º e para o Artigo 4º, o prazo de adaptação será de 12 meses após a data de sua aprovação.